

# DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Geraldo Júlio de Mello Filho**

## PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 021 de 2021

Recife, 03 de junho de 2021

OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, Parágrafo Único, do Decreto nº 50.561 de 23 de abril de 2021 e no Art. 4º, do Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e horário das atividades econômicas e sociais a partir de 26 de maio de 2021 até 13 de junho de 2021, através do plano de convivência com a Covid-19 no Estado;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 26 de maio de 2021 até 13 de junho de 2021 será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 nos Municípios indicados no Anexo I, III e IV do Decreto nº 50.758 de 02 de junho de 2021, devendo ser observados os horários de funcionamento das atividades econômica e sociais conforme a tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde de Pernambuco

**Geraldo Julio de Mello Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

### ANEXO ÚNICO

26/maio a 13/Junho										
ATIVIDADES	MACRO I				MACRO I E II		MACRO III		MACRO IV	
	REGIÃO METROPOLITANA		GERES I, GERES II (EXCETO OS MUNICÍPIOS DO AGRESTE); GERES III E XII		AGRESTE - GERES II (MUNICÍPIOS DO AGRESTE SETENTRIONAL), GERES IV E V.		GERES VI, X E XI		GERES IX, VII E VIII	
	Dias de semana	Fins de semana e Feriados	Dias de semana	Fins de semana e Feriados	Dias de semana	Fins de semana e Feriados	Dias de semana	Fins de semana e Feriados	Dias de semana	Fins de semana e Feriados
Academias e similares	05h às 20h	X	05h às 20h	X	X	X	05h às 20h	X	05h às 20h	05h às 18h
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes)	05h às 20h	X	05h às 20h	X	X	X	05h às 20h	X	05h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h
Ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas		X		X	X	X		X		
Clubes sociais, esportivos e agremiações	05h às 20h	X	05h às 20h	X	X	X	05h às 20h	X	05h às 20h	05h às 18h
(academias, bares, restaurantes e salões de beleza)	10h às 20h	X	10h às 20h	X	X	X	10h às 20h	X	10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h
Comércio varejista - Bairros	08h às 18h ou 09h às 19h ou 10h às 20h	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	X	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido das 6h às 18h por no máximo 8 horas contínuas
Comércio varejista - Centro	10h às 20h	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	X	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido das 6h às 18h por no máximo 8 horas contínuas

Comércio de praia	09h às 16h	X	X	X	X	X	X	X	09h às 16h	X
Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Escolas e universidades, públicas e privadas	06h às 22h	X	06h às 22h	X	X	X	06h às 22h	X	06h às 22h	09h às 17h
Escritórios comerciais e prestação de serviços	10h às 20h	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	X	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido das 6h às 18h por no máximo 8 horas contínuas
Eventos Corporativos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eventos Culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eventos Sociais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Feiras de Negócios	10h às 20h	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	X	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido das 6h às 18h por no máximo 8 horas contínuas
Igrejas e Atividades Religiosas		X		X	X	X		X		
Museus e demais equipamentos culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças		X		X	X	X		X		
Polo de Confeções	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Shoppings centers e galerias comerciais	10h às 20h	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	X	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	X	Horário permitido das 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido das 6h às 18h por no máximo 8 horas contínuas